



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## **PROPOSIÇÃO Nº 154/2021**

Revisão e consolidação do Regulamento sobre procedimentos operacionais, contrapartida de estados e municípios e sobre a participação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em projetos de investimento, para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o caput do art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, as atribuições e competências do Conselho Deliberativo da Sudene, dentre as quais ressaltamos as prerrogativas deste Conselho para elaborar e aprovar o Regimento Interno e para regulamentar, na forma prevista na legislação, sobre as matérias que são de sua competência.
2. O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro 2019, e alterações posteriores, estabeleceu a obrigatoriedade de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exceto os atos (1) cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado e de (2) recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais (§ 2º, art. 1º). O referido Decreto traz, ainda, determinações sobre a forma de publicação dos atos normativos e sobre a periodicidade para novas revisões e consolidações.
3. A Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, e alterações posteriores, define os procedimentos e competências específicas para cada fase dos trabalhos e além dos prazos de publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), conforme prerrogativas contidas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 10.139, de 2019. Em relação aos atos normativos emanados pelo Conselho Deliberativo, estes estão contemplados na etapa 5 de revisão e consolidação, cujas fases de triagem, exame e revisão e consolidação foram realizadas por esta Secretaria-Executiva e têm seus resultados apresentados a seguir. Ademais, as propostas de consolidação e revogação dos atos normativos, apresentados por esta Proposição, consideraram as disposições contidas nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto 10.139, de 2019.
4. Nas fases de triagem e exame, conforme Notas Técnicas nº 246/2021 e nº 259/2021, esta Secretaria-Executiva identificou as seguintes necessidades de ação:

- I - consolidação das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 001/2008, nº 088/2015 e nº 121/2018, que tratam do Regimento Interno do Conselho;
- II - consolidação das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 029/2010, nº 061/2012, nº 098/2016, nº 101/2016 e nº 106/2016, que tratam da operacionalização do FDNE; e
- III - revogação expressa das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 004/2008, nº 010/2008, nº 011/2008, nº 012/2008, nº 017/2008, nº 019/2009, nº 023/2009, nº 035/2010, nº 036/2010, nº 059/2012 e nº 116/2017, por já terem sido tacitamente revogadas por norma posterior ou por seus efeitos terem se exaurido.

5. Nesta Proposição apresenta-se, em específico, proposta de revisão e consolidação das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 029/2010, nº 061/2012, nº 098/2016, nº 101/2016 e nº 106/2016, que tratam da operacionalização, da contrapartida e da participação em projetos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), consubstanciada na Minuta de Resolução, em anexo, aqui submetida para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. A referida proposta de ato normativo, já ajustada às recomendações exaradas pela Procuradoria Federal, obteve manifestação jurídica favorável da Procuradoria Federal junto à Sudene nos termos do Parecer nº 00240/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 24 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019.

6. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 404ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 259/2021 e a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE, as quais integram esta proposição. Integram, ainda, esta Proposição as resoluções elencadas no inciso II do item 4 da presente Proposição, juntamente com os respectivos documentos que as fundamentam, o Parecer nº 48/2021 e o Parecer Jurídico nº 00240/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU.

#### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da SUDENE quanto à proposta de resolução para revisão e consolidação do Regulamento sobre procedimentos operacionais, contrapartida de estados e municípios e sobre a participação dos recursos do FDNE em projetos de investimento, nos termos da Minuta de Resolução anexa.

Recife, 09 de dezembro de 2021.

**GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 09/12/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0303490** e o código CRC **C15D8EE3**.